



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0037942/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00105/1998/010/2008	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia+ licença de Instalação – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Arcelor Mittal Brasil S.A.	CNPJ: 17.469.701/0086-66	
EMPREENDIMENTO: Mina do Andrade	CNPJ: 17.469.701/0086-66	
MUNICÍPIO: Bela Vista de Minas	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 47' 40,8" LONG/X 43° 70' 00,4"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-03-8	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco	6
A-05-01-0	Unidade de Tratamento a seco	-
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas)	-
A-05-04-5	Pilhas de rejeito e estéril	-
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/Estéril	-
E-02-03-8	Linhas de transmissão de energia elétrica (linha de dist. interna para atend. à UTM)	-
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Delphi Projetos e Gestão Ltda.		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental (Gestor)	1197280-9	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

1. Introdução

O representante do empreendimento VALE S.A - Mina do Andrade formalizou o requerimento de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI), tendo como atividade principal “lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco”. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 6. Posteriormente, o processo administrativo passou a ter como requerente a Arcelor Mittal Brasil S.A.

A empresa visa ampliar a produção da mina atual, de 1,4 para 3,5 Mtpa de minério. Para isto, a lavra que possui uma área de 69,50 hectares terá que ser ampliada para 117,86 hectares. Além disso, será necessária a formação de uma nova pilha de disposição de estéril denominada PDE-08, que ocupará uma área de 41,22ha. Será necessária, ainda, a relocação e ampliação das atuais instalações de tratamento de minério, das instalações de apoio administrativo e operacional e também do pátio de estocagem e embarque ferroviário de minério, que representarão uma intervenção em área de 23,5 hectares.

O processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (00105/1998/010/2008) do empreendimento foi levado à pauta da 61^o Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 19/10/2010, sendo que a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma, com condicionantes.

A Arcelor Mittal - Mina do Andrade possui o certificado para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação nº007/2010, emitido em 21/10/2010, com validade de 04 anos e condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração das condicionantes nº25, 26 e 28, contidas no Parecer Único nº 678910/2010, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendedor Arcelor Mittal - Mina do Andrade, por meio de requerimento formal, solicita alteração das condicionantes de nº 25, 26 e 28 da Licença prévia concomitante com licença de instalação nº007/2010, no que tange ao Processo nº 00105/1998/010/2008. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição dos textos das referidas condicionantes:

Condicionante 25: *“Apresentar proposta de Compensação Florestal por intervenção em APP, prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006, protocolizada junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade”.*

Prazo: *“60 (sessenta) dias”.*

Condicionante 26: *“Apresentar proposta de Compensação Florestal por supressão de Mata Atlântica, prevista na Lei nº 11.428/2006, protocolizada junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade”.*

Prazo: *“60 (sessenta) dias”.*

Condicionante 28: “Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas/Gerência de Compensação Ambiental – IEF/GECAM o cumprimento da Compensação Ambiental, bem como promover a apresentação das planilhas detalhadas do Valor de Referência do empreendimento ao Órgão Ambiental, conforme Decreto Estadual n.º 45.175/2009”.

Prazo: “60 (sessenta) dias”.

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita a prorrogação do prazo das condicionantes de nº 25, 26 e 28, em função da dificuldade para a contratação de empresas especializadas para a execução destas demandas. A solicitação se deu sob o protocolo nº845332/2010, em 17/12/2010, portanto, tempestivamente (dentro do prazo de 60 dias estipulado nas condicionantes aprovadas no parecer único nº 678910/2010).

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração do prazo para cumprimento das condicionantes nº25, 26 e 28, contidas no Parecer Único nº 678910/2010, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da Licença nº007/2010 no Diário Oficial (21/10/2010), totalizando 150 (cento e cinquenta dias).

Segue a transcrição das condicionantes nº25, 26 e 28 com novos prazos estabelecidos:

Condicionante 25: “*Apresentar proposta de Compensação Florestal por intervenção em APP, prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006, protocolizada junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade*”.

Prazo: “150 (cento e cinquenta) dias”.

Condicionante 26: “*Apresentar proposta de Compensação Florestal por supressão de Mata Atlântica, prevista na Lei nº 11.428/2006, protocolizada junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade*”.

Prazo: “150 (cento e cinquenta) dias”.

Condicionante 28: “*Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas/Gerência de Compensação Ambiental – IEF/GECAM o cumprimento da Compensação Ambiental, bem como promover a apresentação das planilhas detalhadas do Valor de Referência do empreendimento ao Órgão Ambiental, conforme Decreto Estadual n.º 45.175/2009*”.

Prazo: “150 (cento e cinquenta) dias”.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 678910/2010 estão sendo cumpridas adequadamente.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de alteração dos prazos das condicionantes nº25, 26 e 28, contidas no Parecer Único nº 678910/2010, que faz parte do certificado de Licença Ambiental Prévia concomitante com Licença de Instalação nº007/2010, do empreendimento Arcelor Mittal - Mina do Andrade, sob Processo Administrativo COPAM nº 00105/1998/010/2008, para atividade de Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.